

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.380, DE 2008

Estabelece condições para o plantio de árvores por empresas montadoras de veículos motorizados.

Autor: Deputado JOSÉ CHAVES

Relator: Deputado LAUREZ MOREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto ementado, de autoria do nobre Deputado José Chaves, obriga as empresas montadoras de veículos motorizados a plantarem de uma a três árvores para cada veículo produzido de até uma, duas e três mil cilindradas, respectivamente. Faculta, ainda, às montadoras, efetuar o plantio diretamente ou repassar os custos correspondentes ao órgão federal de meio ambiente competente.

Por fim, a iniciativa estabelece que os infratores da lei estarão sujeitos às sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e que o Ministério do Meio Ambiente deverá regulamentar a lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Em sua justificativa, o ilustre autor afirma que, em que pesem os resultados positivos alcançados com a implantação do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar) e pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), novas medidas para reduzir a poluição devem ser adotadas, de forma a diminuir a incidência de doenças graves que atingem a população brasileira.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela pretende produzir externalidades positivas por meio do plantio de árvores, como forma de compensar danos ao meio ambiente e à saúde humana, decorrentes da poluição do ar por veículos automotores. Em sua justificativa, o ilustre autor do projeto sob comento informa que os veículos são responsáveis por mais de 95% das emissões de monóxido de carbono, de hidrocarbonetos e de óxidos de nitrogênio, os quais produzem reconhecidos malefícios sobre a saúde.

Sabemos que, para conter a degradação e a poluição ambiental, a interferência estatal pode se dar por meio da isenção de tributos ou da concessão de subsídios, para gerar externalidades positivas; de multas ou impostos, para desestimular externalidades negativas; e da regulação. Cabe-nos, nos termos do inciso VI, do art. 32 do Regimento Interno, avaliar quais os instrumentos mais eficientes, do ponto de vista econômico, para promover o desenvolvimento sustentável.

Entendemos que a regulação, por meio do controle de emissões, deve assumir um papel preponderante entre as políticas de controle da poluição do ar. Trata-se, assim, de agir antecipadamente, adotando limites para a emissão de poluentes por fonte de poluição atmosférica. A esse respeito, foram instituídos os Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores: PROCONVE (para automóveis), e o PROMOT (para motocicletas). Os objetivos desses programas são reduzir os níveis de emissão

de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento aos padrões de qualidade do ar, e promover o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia automobilística, como também em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes, entre outros.

Antes da implantação dos referidos programas, a emissão média de monóxido de carbono de um veículo era de 54 g/km e atualmente, tal emissão é de 0,4 g/km. Em 2009, foram estabelecidos limites ainda mais restritivos para emissões de poluentes. Posteriormente, foi criado o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR), que fixou limites máximos de emissão de poluentes e adotou padrões nacionais de qualidade do ar.

Convém ressaltar, por oportuno, outros instrumentos regulatórios, adotados no Brasil, visando à redução das emissões de poluentes. Entre eles, destaca-se o uso do etanol em mistura com a gasolina, reduzindo-se, assim, o consumo de combustíveis de origem fóssil; e o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel, que prevê a adição obrigatória de biodiesel ao óleo convencional. Há ainda o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (CONPET), que estimula o uso racional de energia e o desenvolvimento de tecnologias de maior eficiência energética.

A nosso ver, portanto, dentre as alternativas para promover a redução ou estabilização do nível de poluentes oriundos de fontes móveis, há que se aliar a fixação de limites de emissão à busca por combustíveis alternativos e ao aumento da eficiência energética em nosso país, por meio do desenvolvimento tecnológico, da mudança da matriz energética e da melhoria da modal de transporte público.

Em que pese a importância de medidas mitigadoras para fortalecer as remoções por sumidouros de carbono, como a sugerida pelo projeto em exame, cremos que o plantio de árvores, por si só, possa não produzir o resultado almejado pela proposição. Para que tal medida tenha impacto sobre o meio ambiente, é necessário não apenas a implantação, mas o acompanhamento das mudas, de forma a que venham a formar florestas, capturando, dessa forma, gás carbônico. A nosso ver, para tanto, faz-se necessário que tais serviços sejam realizados por instituições especializadas. Com esse intuito, a Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, articulada em

2005, tem promovido a capacitação de diversos fundos, habilitando-os a exercer seu papel constitucional de gerir recursos financeiros públicos e privados destinados à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Deve-se levar em conta, adicionalmente, que o acirramento da competição, em decorrência da globalização, tem exigido das empresas a adoção voluntária de padrões de conduta que valorizem a sociedade e o meio ambiente, como forma de conquistar consumidores. É neste contexto que cresce a prática da responsabilidade socioambiental pelas empresas. Essa nova forma de gestão empresarial significa que o compromisso das empresas transcende as demandas, por parte do investidor, de retorno dos investimentos e, por parte dos consumidores, de produtos com qualidade, preço e marca adequados. Os segmentos participantes do mercado passaram a exigir responsabilidade das empresas em relação a seus funcionários, clientes, fornecedores, acionistas, à comunidade onde atuam e ao meio ambiente. Nesse contexto, cresce a procura, em nosso país, pela certificação ambiental, o que mostra a tendência para incorporar voluntariamente a questão ambiental na prática empresarial.

Por fim, há que se considerar a elevada participação do setor automobilístico no PIB brasileiro e a necessidade de estimular tal setor. Assim, a proposta em tela iria na contramão das políticas vigentes, que visam a reduzir a carga tributária que incide sobre os veículos, de forma a estimular a demanda e estimular o crescimento econômico e a renda.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.380, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAUREZ MOREIRA
Relator